



ESTADO DO AMAZONAS

Prefeitura Municipal de Parintins

PALÁCIO COROCÓ

VI

LEI N° 118/93-PGPMP.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONSTITUIR A EMPRESA DE  
DESENVOLVIMENTO DE PARIN  
TINS, E DÁ OUTRAS PROVIDEN  
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão realizada dia 07 de outubro de 1993 - APROVOU e sanciono a seguinte,

■ ■ ■

Art. 1º - Fica criada a Empresa de Desenvolvimento de Parintins - EMDEPAR, de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, sob a supervisão do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - A Empresa de Desenvolvimento de Parintins - EMDEPAR, terá sede e fôro na Cidade de Parintins.

Art. 3º - A Empresa de Desenvolvimento de Parintins - EMDEPAR, terá por objetivo:

I - Orientar a implantação e administrar o Distrito Agro-Industrial de Parintins;

II - Participar, em caráter complementar da execução da política agropecuária do Município, através da prestação de serviços;

III - Orientar e desenvolver projetos e/ou programas de colonização agrária;

IV - Promover a importação, produção e o comércio de materiais de consumo e bens de capital em geral;

V - Implantar e administrar o armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e agropecuários;

VI - Comercializar, industrializar insumos, produtos agrícolas e agropecuários.



## Prefeitura Municipal da Ponte Preta

PALÁCIO CORDOVIL

RJ  
02.

**Art. 4º** - A Empresa de Desenvolvimento de Parintins - EMDEPAR, no cumprimento de suas finalidades, deverá com prévia autorização legislativa:

- a) - firmar convênio e contratos com repartições, autarquias e sociedades de economia mista no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- b) - receber doações e contrair empréstimos;
- c) - prestar serviços e realizar operações com sua estrutura e finalidade por administração direta.

**Art. 5º** - O Município poderá incorporar ao patrimônio da Empresa de Desenvolvimento de Parintins - EMDEPAR, bens móveis que julgar necessários aos atendimentos das finalidades da Empresa, mediante autorização legislativa.

**Art. 6º** - Para atingir suas finalidades a EMDEPAR poderá utilizar recursos públicos Federais, Estaduais e Municipais orçamentários e extraorçamentários, bem como, contrair empréstimos e financiamentos junto a entidades de créditos, relacionados com projetos e programas específicos, obrigando-se a manter um regime de controle individual de cada operação financeira.

**§ ÚNICO** - Serão obrigatoriamente precedidas de autorização legislativa, através de solicitação do Executivo, as operações de empréstimos e financiamentos que ultrapassem individualmente, o limite de 7.000 (sete mil)UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

**Art. 7º** - A Empresa de Desenvolvimento de Parintins - EMDEPAR, será gerida por um Conselho de Administração e submete-se a um Conselho Fiscal sem prejuízo da supervisão governamental.

**§ PRIMEIRO** - O Conselho de Administração compõe-se de 01 Diretor Presidente, 01 Chefe de Gabinete e de 01 Procurador Jurídico sob a supervisão do Chefe do Executivo Municipal.

**§ SEGUNDO** - A nomeação e posse do Diretor Presidente da EMDEPAR, somente ocorrerá após escolha do Executivo, que submeterá seu nome a aprovação do legislativo.

**§ TERCEIRO** - O Regulamento da EMDEPAR dará as formalidades legais para a escolha e aprovação do nome de seu Diretor Presidente, bem como sua posse.



*Prefeitura Municipal de Parintins*  
PALÁCIO CORDOVIL

03.

§ QUARTO - O Conselho Fiscal da EMDEPAR será composto de 05 (cinco) Membros, dos quais 03 (TRÊS) serão indicados pelo Executivo e 02 (DOIS) pela Câmara Municipal.

Art. 8º - A EMDEPAR, terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ ÚNICO - O Disposto na caput deste artigo não prejudica que seja colocado à disposição da EMDEPAR , sem ônus para o Município, servidores do quadro de pessoal próprio da Prefeitura.

Art. 9º - Em caso de liquidação da EMDEPAR , o seu acervo total reverterá ao Patrimônio do Município, depois de pagar as dívidas legalmente contraídas.

Art. 10º - A EMDEPAR sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhistas e tributárias.

Art. 11º - A EMDEPAR, encaminhará ao Legislativo, através do Executivo Municipal, balancetes mensais de suas atividades dentro dos prazos e normas previstas em seu Regulamento.

Art. 12º - A EMDEPAR, submeterá anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o Relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício e posteriormente , serão encaminhadas à Câmara Municipal para homologação.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), para ocorrer às despesas com a instalação da EMDEPAR, capital inicial.

Art. 14º - O Prefeito Municipal dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta Lei, encaminhará Projetos de Lei, à Câmara Municipal, dispondo sobre o Regulamento da EMDEPAR, para análise e aprovação.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 14 de outubro de 1993.

Raimundo Reis Ferreira

PREFEITO DE PARINTINS/AM